

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.001613/2025-19

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23540.001613/2025-19

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada com fornecimento de mão de obra, equipamentos eletrônicos e insumos necessários para controlar os acessos do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas (HUPAA - UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), por um período de 24 meses** podendo ser prorrogada nos termos do art. 147 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#), por até 5 (cinco) anos, através de Pregão Eletrônico, fundamentada no inciso IV do artigo 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial para atuar na segurança física e no controle de acesso de pessoas e veículos nas dependências do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA/UFAL, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

1.3. A contratação compreenderá, ainda, a locação de cancelas eletrônicas para o controle de acesso veicular, bem como o fornecimento, sob demanda, de tags veiculares compatíveis com os referidos equipamentos e de crachás funcionais para identificação de colaboradores, sob demanda, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4. A contratação se dará em 1 grupo conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSERV	UNID	QUANT*
1	1	Serviço de vigilância desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo patrulhamento motorizado, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo todos os insumos e equipamentos necessários.	30136	POSTO	24
	2	Locação de Cancelas Eletrônicas de controle de Veículos.	27430	UNID	24
	3	Fornecimento de Tags para Veículos (sob demanda).	250845	UNID	2000

*O quantitativo dos itens 1 e 2 refere-se à quantidade de meses da contratação.

1.4.1. Detalhamento dos postos - item 1:

ITEM	Postos	Escala	Qtde Postos	Qtde de Profissionais
1.1	Supervisor de Segurança	44h	1	1
1.2	Posto de vigilância desarmada 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, no período de 7h às 19h.	12x36	8	16
1.3	Posto de vigilância desarmada 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, no período de 19h às 7h.	12x36	5	10
1.4	Posto de vigilância desarmada, motorizado , 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, no período de 19 às 7h.	12x36	1	2
1.5	Posto de vigilância desarmada, motorizado , 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, no período de 7h às 19h.	12x36	1	2
1.6	Posto de vigilância desarmada 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira.	44h	1	1
TOTAL:			17	32

1.4.2. Detalhamento da Locação de Cancelas Eletrônicas de controle de Veículos - item 2:

Item	Localização da Cancela	Descrição Técnica
2.1	Portaria Central - Acesso de Ambulâncias	Cancela com acionamento por controle remoto, operada diretamente pelos vigilantes da guarita.
2.2	Portaria Central - Entrada de Veículos	Cancela com acionamento automático por leitura de TAG RFID em sentido único (entrada), com possibilidade de acionamento remoto.
2.3	Portaria Central - Saída de Veículos	Cancela com acionamento automático por leitura de TAG RFID em sentido único (saída), com possibilidade de acionamento remoto.
		Cancela com acionamento automático por leitura de TAG RFID em ambos os sentidos

2.4	Acesso à UFAL – Entrada e Saída	(entrada e saída), com possibilidade de acionamento remoto.
2.5	Acesso pela Avenida Paulo Holanda – Entrada e Saída	Cancela com acionamento automático por leitura de TAG RFID em ambos os sentidos (entrada e saída), com possibilidade de acionamento remoto.

1.5. E o seguinte item avulso, sob demanda, por um período de **24 meses**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNID	QUANTIDADE
4	Crachás de identificação (sob demanda)	10111	UNID	3500

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global, para o Grupo 1, e Empreitada por preço Unitário, o para o item 4.*

1.7. Para inserção da proposta no Comprasnet, deverá ser considerado o **MENOR PREÇO POR GRUPO (GRUPO 1) E O MENOR POR ITEM (ITEM 4)** levando em conta o período de 24 meses de vigência contratual. Após o encerramento dos lances, será necessário ajustar a proposta e a planilha de composição de custos e formação de preços, a fim de refletir o resultado final da disputa. Esses documentos deverão ser enviados ao HUPAA-UFAL/EBSERH para análise, juntamente com possíveis negociações diretas com o Agente de Licitação.

1.8. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante do Edital.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.4. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.5. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.6. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.1.7. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.8. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.9. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.1.10. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.11. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.12. [Decreto nº 10.024](#), de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

2.1.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.14. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.15. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 41584783) - Estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh;

2.1.16. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.17. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

2.1.18. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#);

2.1.19. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Rede Ebserh](#);

2.1.20. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);

2.1.21. Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;

2.1.22. Portaria DG/PF nº 18.045 DE 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974 de 07 de maio de 2024 - Disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

2.1.22.1. Revogou parcialmente a Portaria nº 3.233-DG/DPF/2012 (§ 1º do art. 205 da Portaria DG/PF nº 18.045 DE 17 de abril de 2023);

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#), como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

3.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

3.3. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

3.4. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.5. A contratação em tela tem como justificativa :

3.6. Trata o presente Termo de Referência de contratação de empresa para prestação de vigilância desarmada para atuar nas instalações do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas.

3.7. O Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/UFAL) tem atualmente em seu parque tecnológico, bem como em suas instalações e infraestrutura física, equipamentos de alto valor de investimento, a exemplo dos aparelhos médico-hospitalares, cujos valores podem facilmente ultrapassar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.8. Além disso, no que diz respeito às instalações físicas, tem-se, por exemplo, as peças hidrossanitárias e elétricas, de substituição corriqueira, que precisam ser protegidas da ação de vândalos e usurpadores. Vale salientar que esses investimentos são feitos com recursos públicos e estão sujeitos a auditorias e responsabilidade fiscal.

3.9. De outra forma, é observado nessas instalações um grande fluxo de pessoas divididas entre funcionários, colaboradores terceirizados, pacientes, acompanhantes e estudantes, formando uma multidão que pode a qualquer instante, sofrer com tumultos ou situações de desordem, havendo tumultos e outras circunstâncias do gênero. Assim, a Instituição se obriga a exercer o seu poder de polícia, impondo um ordenamento mínimo e se pondo em ação de vigilância, buscando a identificação de instigadores, agitadores, amotinadores e outros agentes de contra-inteligência organizacional.

3.10. Portanto, a contratação de uma empresa de vigilância se justifica pela necessidade de proporcionar segurança a todos aqueles que trabalham e buscam o Hospital, coibindo crimes, e ações delituosas contra o patrimônio público.

3.11. Neste contexto, busca-se obedecer à orientação contida no Art. 7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 05/2017, a qual nos diz que os serviços de vigilância deverão ser, preferencialmente, objeto de execução indireta, em virtude de uma extinção progressiva de cargos dessa natureza dentro da Administração Pública, não havendo, inclusive, no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cargos com essa característica

3.12. Constituirão objetivos da contratação objeto do presente Termo de Referência:

3.13. Garantir o acesso seguro de servidores, médicos, estudantes, pacientes e outras pessoas da comunidade às instalações do HU;

3.14. Colaborar para a qualidade dos serviços do Hospital Universitário pela preservação de seus bens;

3.15. Auxiliar na prestação de informações básicas aos usuários, exclusivamente quanto à localização de unidades e setores, horários de funcionamento e outras afins;

3.16. Prevenir a perda de bens por danos ao patrimônio e furtos e restringir a aquisição de novos bens para mera reposição;

3.17. Atender as necessidades de segurança a autoridades e/ou funcionários da administração universitária em seus deslocamentos, em caso e necessidade, com o objetivo de manter sua segurança e integridade física.

3.18. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3.19. O prazo de vigência do contrato é de 24 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, conforme artigo 147, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, em consonância com o art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016

3.20. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

3.21. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

3.22. ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);

3.23. ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS;

3.24. ANEXO IV - REQUISITOS BÁSICOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

3.25. ANEXO V - EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

3.26. ANEXO VI - DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

3.27. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE VISTORIA

3.28. ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A Administração Pública, no exercício de sua missão institucional, tem como diretriz fundamental a garantia da integridade física de todos os indivíduos que circulam nas dependências da instituição — usuários, servidores, colaboradores, residentes e estudantes — bem como a preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade. Nesse contexto, o Plano de Segurança Institucional reveste-se de caráter estratégico, por ser elemento essencial à manutenção das atividades assistenciais, acadêmicas e administrativas desenvolvidas no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA).

4.2. Com fundamento na análise técnica realizada pelas áreas competentes, concluiu-se que a solução mais aderente à realidade organizacional e orçamentária do HUPAA consiste na contratação de um **grupo único de serviços e fornecimentos**, segmentado em **três itens complementares e funcionalmente integrados e um item avulso (item 4)**. A modelagem contratual adotada visa compatibilizar a implantação do plano com as atuais restrições orçamentárias, permitindo, inclusive, a contratação parcial por item, de acordo com a disponibilidade financeira verificada ao longo do exercício.

4.3. A contratação abrangerá os seguintes itens no grupo 1 e no item 4:

- 4.3.1. **Contratação de serviço de vigilância desarmada, incluindo patrulhamento motorizado, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo todos os insumos e equipamentos necessários;**
- 4.3.2. **Locação de Cancellas Eletrônicas de controle de Veículos,** destinadas ao controle automatizado de acesso de veículos nas áreas internas da instituição;
- 4.3.3. **Fornecimento de Tags para Veículos (sob demanda),** compatíveis com as cancelas locadas, para usuários autorizados.
- 4.3.4. **Fornecimento de Crachás de identificação (sob demanda).**
- 4.4. **DESCRIÇÃO DO ITEM 1 - GRUPO 1:**
- 4.4.1. Trata-se da Contratação de serviço de vigilância desarmada, incluindo patrulhamento motorizado, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo todos os insumos e equipamentos necessários.
- 4.4.2. A contratação será por posto de trabalho com dedicação de mão de obra exclusiva, em virtude da necessidade permanente dos serviços para o bom funcionamento do órgão e alcance de suas atividades finalísticas, através do suporte continuado aos serviços de prestados à população atendida neste Hospital.
- 4.4.3. Prestação dos Serviços de Vigilância Desarmada e Segurança Patrimonial será realizado nas áreas internas dos prédios do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA) - Filial Ebserh, além das áreas externas do entorno dos prédios, dimensionado em postos de serviços, com atividades profissional especificadas neste Termo de Referência, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Local	Jornada	Tipo	Emprego do Posto de Serviço	Nº de Postos	Qtde de Profissionais
Fiscalização e Controle	44h	Supervisor de Segurança	Supervisionar equipes de segurança, delegar tarefas, atribuir responsabilidades e garantir que os procedimentos de segurança sejam seguidos adequadamente.	1	1
Ambulatórios	44h	Vigilância Desarmada	Monitorar o acesso e realização de rondas de todos os ambulatórios	1	1
Centro de Controle Operacional - CCO	12h diurnas (12x36)	Vigilância Desarmada Central CFTV	Monitorar o sistema de alarme, CFTV e controle de acesso com envio imediato da equipe de pronta resposta. Observação: No período diurno será responsável pelo controle de acesso de veículos do portão da Jaqueira.	1	2
	12h noturnas (12x36)	Vigilância Desarmada Central CFTV		1	2
Guarita A e Estacionamento	12h diurnas (12x36)	Vigilância Desarmada (motorizada)	Monitorar o acesso de veículos, manter o ambiente sob vigilância, executar ronda nas áreas do estacionamento. Pronto atendimento quando acionado pela CCO.	1	2
	12h noturnas (12x36)	Vigilância Desarmada (motorizada)		1	2
Almoxarifado e Estacionamento	12h diurnas (12x36)		Monitorar o acesso de pessoas, manter o ambiente sob vigilância. Pronto atendimento quando acionado pela CCO.	1	2
	12h noturnas (12x36)			1	2
Recepção Principal	12h diurnas (12x36)		Monitorar o acesso de pessoas (funcionários, pacientes e visitantes), manter o ambiente sob vigilância, dar	1	2
	12h				

	noturnas (12x36)	Vigilância Desarmada	apoio ao pessoal da recepção. Pronto atendimento quando acionado pela CCO.	1	2
Clínicas - andares	12h diurnas (12x36)		Monitorar o acesso de pessoas (funcionários, pacientes e visitantes), manter o ambiente sob vigilância, dar apoio ao pessoal da recepção. Pronto atendimento quando acionado pela CCO.	1	2
	12h noturnas (12x36)		Monitorar o acesso de pessoas (funcionários, pacientes e visitantes), manter o ambiente sob vigilância, dar apoio ao pessoal da recepção. Pronto atendimento quando acionado pela CCO.	1	2
Guarita B	12h diurnas (12x36)		Monitorar e controlar o acesso de veículos e pedestres, manter o ambiente sob vigilância, cobrindo a área do portão do Almojarifado no período noturno. Pronto atendimento quando acionado pela CCO. Observação: No período diurno o controle de acesso de veículos, será executado pela CCO.	1	2
Controle de entrada (térreo - elevadores - corredores)	12h diurnas (12x36)		Monitorar e controlar o acesso de pedestres, manter o ambiente sob vigilância, pronto para apoio aos demais postos quando acionado pela CCO.	1	2
Clínicas - térreo	12h diurnas (12x36)		Monitorar e controlar o acesso de pedestres, manter o ambiente sob vigilância, pronto para apoio aos demais postos quando acionado pela CCO.	1	2
CACON	12h diurnas (12x36)		Monitorar o acesso de pessoas (funcionários, pacientes e visitantes), manter o ambiente sob vigilância, dar apoio ao pessoal da recepção. Pronto atendimento quando acionado pela CCO.	1	2
			Monitorar o acesso de pessoas (funcionários, pacientes e		

	12h noturnas (12x36)		visitantes), manter o ambiente sob vigilância, dar apoio ao pessoal da recepção. Pronto atendimento quando acionado pela CCO.	1	2
TOTAL:				17	32

4.4.4. As áreas de execução das atividades contratadas incluem desde as áreas externas da edificação até as áreas internas de circulação de pessoas.

4.4.5. Os vigilantes que forem trabalhar com motos deverão possuir carteira de habilitação para categoria "A" (moto), conforme o Código Brasileiro de Trânsito;

4.4.6. Para os postos de plantonistas, a empresa vencedora do certame deverá apresentar acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecendo horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, conforme define o artigo 59-A da Lei nº 13.467/2017. Esse acordo deverá ser firmado antes da assinatura do contrato.

4.4.7. Os postos dos plantonistas são ininterruptos, ou seja, deverá ser pago o benefício da intrajornada, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho apresentado pelo licitante.

4.4.8. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no **ANEXO IV** deste Termo de Referência e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

4.4.9. Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no **ANEXO IV** - Especificações dos Serviços, por força do contrato administrativo, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço, além de outros requisitos exigidos pela Lei nº 14.967/2024. Tais requisitos devem ser comprovados no ato da contratação, pela CONTRATADA.

4.4.10. É vedada a contratação de familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança no HUPAA/UFAL ou na Ebserh para prestar serviço no referido Hospital Universitário (art. 7º do Decreto nº 7.203/2010).

4.4.11. É obrigatório o piso salarial normativo previsto nos acordos ou convenções coletivas vigentes que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação.

4.4.12. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) preposto para atuação durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

4.4.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4.14. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4.15. A remuneração do posto de trabalho de Supervisor será composta por: Salário Base correspondente ao posto de trabalho de Vigilante, inclusive os correspondentes adicionais de periculosidade e produtividade previstos em CCT; Gratificação por Função no percentual de 30% sobre o salário base do posto de Vigilante

4.4.16. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

4.4.16.1. EPI's e EPC's, uniformes, treinamentos, vale transporte, tíquete refeição/alimentação, seguro coletivo e outros benefícios determinados pela norma coletiva;

4.4.16.2. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato;

4.4.16.3. Todos os insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como rádio de comunicação,correntes zebradas, cones etc. conforme ANEXO V deste Termo de Referência.

4.5. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como por exemplo exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (art. 5º, IN/SLTI/MP nº 05/2017).

4.6. A CONTRATADA deverá adotar, como critérios e práticas de sustentabilidade, os preceitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2024), naquilo que couber, e no item 1.5 (Boas Práticas Sustentáveis para Serviços de Vigilância) do [Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial](#);

4.7. Tendo em vista o possível impacto para pacientes e demais usuários do Hospital Universitário no caso de ausências, atrasos ou outras intercorrências relacionadas aos terceirizados, faz-se imprescindível a instalação de escritório local para a execução do objeto contratual, caso a Contratada ainda não a possua. Neste caso, a comprovação da nova instalação deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato.

4.7.1. **DO SISTEMA DE RONDA ELETRÔNICA MONITORADA:**

4.7.1.1. O Sistema de Ronda Eletrônica Monitorada consiste na instalação de iButton em locais definidos como Pontos de Controle e, na determinação da frequência e tempo de realização das rondas. O vigilante terá que passar em todos os pontos definidos da ronda, autenticando sua presença.

4.7.1.2. O sistema de “Controle Eletrônico de Rondas/Ronda eletrônica monitorada” será baseado na tecnologia de memória de contato (iButtons), funcionando da seguinte forma:

4.7.1.3. A CONTRATADA deverá instalar 50 (Cinquenta) iButtons, sendo que os locais, percursos e horários das rondas serão definidos pela CONTRATANTE no ato da instalação dos mesmos.

4.7.1.4. O sistema de Controle Eletrônico de Rondas deverá fornecer, no mínimo, relatórios contendo:

- Nome do vigilante que fez a ronda;
- Data e hora que o vigilante visitou cada ponto de verificação (iButton);
- Sequência de pontos visitados.

4.7.2. **UNIFORMES, EPI/EPC, INSUMOS E EQUIPAMENTOS**

- 4.7.2.1. Além do fornecimento da mão de obra, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela plena obediência ao definido pelas entidades sindicais por meio de acordos ou convenções coletivas vigentes.
- 4.7.2.2. Todos os EPI devem ser fornecidos pela CONTRATADA e apresentar Certificado de Aprovação (C.A.) válido, devendo ser substituídos imediatamente, quando danificado ou extraviado; além de registrado o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- 4.7.2.3. A empresa contratada deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos mínimos relacionados no ANEXO V para execução dos serviços.
- 4.7.2.4. Além das ferramentas e equipamentos elencados no ANEXO V , a CONTRATADA deverá fornecer e/ou utilizar outras que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços, sempre em busca da eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional para o HUPAA.
- 4.7.2.5. O rádio comunicador deve ser mantido sempre em condições adequadas de uso, regulando a frequência de alcance, sempre que necessário.
- 4.7.2.6. A empresa deverá utilizar motocicletas elétricas para a realização das rondas de vigilância. As motocicletas elétricas devem ser adequadas para o serviço de segurança, garantindo eficiência, sustentabilidade e redução de impactos ambientais.
- 4.7.2.7. Os equipamentos devem ser mantidos sempre limpos e com a manutenção em dia.
- 4.7.2.8. A CONTRATADA também se responsabilizará pelo fornecimento de EPI e uniformes completos aos seus empregados de acordo com o clima da região e com a logomarca da empresa, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 4.7.2.9. Os quantitativos de fornecimento de uniformes e EPI aos empregados da CONTRATADA , por vigilante, estão dispostos no ANEXO V
- 4.7.2.10. A substituição dos itens de uniformes ocorrerá conforme item 4.16.8. Além disso, a CONTRATADA deve assegurar o fornecimento sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro claramente evidenciado.
- 4.7.2.11. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.
- 4.7.2.12. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.
- 4.7.2.13. O crachá, contendo fotografia recente, é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário exercer sua atividade sem estar devidamente identificado por este instrumento laboral.

4.8. **DESCRIÇÃO DO ITEM 2 - GRUPO 1:**

- 4.8.1. **Trata-se da Locação de Cancelas de controle de Veículos.**
- 4.8.2. Este item refere-se ao **fornecimento, instalação e pleno funcionamento de cinco (5) cancelas automáticas destinadas ao controle de acesso veicular**, incluindo todos os **acessórios, dispositivos de segurança, infraestrutura de suporte, sistemas de controle de acesso, nobreaks e demais equipamentos necessários** ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações detalhadas abaixo.
- 4.8.3. As cancelas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
- 4.8.3.1. Braço em alumínio ou material resistente à corrosão e ao impacto, com pintura refletiva;
- 4.8.3.2. Sistema de acionamento eletromecânico com funcionamento rápido, silencioso e estável;
- 4.8.3.3. Capacidade de funcionamento contínuo em ambientes externos, com grau de proteção IP adequado;
- 4.8.3.4. Vida útil compatível com operação intensiva ;
- 4.8.3.5. Sistema de fixação robusto e compatível com o tipo de solo/local de instalação.
- 4.8.3.6. Sistema de leitura de TAG RFID veicular, com suporte a leitura em movimento (hands-free);
- 4.8.3.7. Módulo de controle com interface compatível com sistemas preexistentes ou futuros da Administração;
- 4.8.3.8. Possibilidade de acionamento remoto (por controle ou sistema supervisório);
- 4.8.3.9. Funcionamento automático, conforme configuração por sentido de tráfego;
- 4.8.3.10. Software de operação e parametrização, com interface em português.
- 4.8.3.11. Sensores de presença tipo fotocélula e/ou laço indutivo para detecção veicular;
- 4.8.3.12. Sistema **anti-esmagamento**, com parada imediata da cancela em caso de obstrução;
- 4.8.3.13. Sinalização luminosa (led indicativo de funcionamento/abertura/fechamento);
- 4.8.3.14. Sistema de abertura manual em caso de falha de energia ou sistema.
- 4.8.3.15. Inclusão de **nobreak** para cada unidade instalada, com autonomia mínima de 30 minutos para garantir funcionamento em caso de queda de energia;
- 4.8.3.16. Cabeamento elétrico e de dados dimensionado para as distâncias reais do local de instalação.
- 4.8.4. Cabe ainda a **contratada** :
- 4.8.4.1. Execução da base de concreto, instalação de conduítes, eletrodutos e cabeamento;
- 4.8.4.2. Instalação completa do sistema, com testes de funcionamento e integração;
- 4.8.4.3. Fornecimento de todos os acessórios necessários à fixação, alimentação e interligação;
- 4.8.4.4. Sinalização horizontal e vertical associada à operação da cancela.
- 4.8.4.5. **Manutenção preventiva** periódica, conforme cronograma a ser aprovado;
- 4.8.4.6. **Manutenção corretiva** com SLA definido no contrato (ex: atendimento em até 24h);
- 4.8.4.7. Substituição de peças defeituosas **sem custo adicional**, durante toda a vigência contratual.

DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS CANCELAS

Localização da Cancela	Descrição Técnica
Portaria Central – Acesso de Ambulâncias	Cancela com acionamento por controle remoto , operada diretamente pelos vigilantes da guarita. Inclui sensores antiesmagamento, sinalização e nobreak.
Portaria Central – Entrada de Veículos	Cancela com acionamento automático por leitura de TAG RFID , em sentido único (entrada), com possibilidade de acionamento remoto.Inclui sensores antiesmagamento, sinalização e nobreak.
Portaria Central – Saída de Veículos	Cancela com acionamento automático por leitura de TAG RFID , em sentido único (saída), com possibilidade de acionamento remoto.Inclui sensores antiesmagamento, sinalização e nobreak.
Acesso à UFAL – Entrada e Saída	Cancela com acionamento automático por leitura de TAG RFID em ambos os sentidos (entrada e saída), com possibilidade de acionamento remoto.Inclui sensores antiesmagamento, sinalização e nobreak.
Acesso pela Avenida Paulo Holanda – Entrada e Saída	Cancela com acionamento automático por leitura de TAG RFID em ambos os sentidos (entrada e saída), com possibilidade de acionamento remoto.Inclui sensores antiesmagamento, sinalização e nobreak.

- 4.9.

DESCRIÇÃO DO ITEM 3 - GRUPO 1:
- 4.10.

Trata-se do **Fornecimento de Tags para Veículos (sob demanda)**.

4.10.1.

O quantitativo estimado refere-se a uma previsão de consumo, sem que isso implique obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que se reserva o direito de solicitar os itens conforme sua conveniência e necessidade, durante a vigência contratual.

4.10.2.

A contratada deverá fornecer, conforme necessidade e mediante solicitação a Administração, dispositivos de identificação veicular por radiofrequência (TAGs RFID), plenamente compatíveis com o sistema de controle de acesso instalado, observando-se as seguintes especificações técnicas mínimas:

4.10.2.1.

Cada dispositivo deverá conter **código único, criptografado e inviolável**, assegurando a individualização segura dos veículos autorizados ao acesso.

4.10.2.2.

O dispositivo deverá permitir **instalação simples e eficiente no para-brisa** dos veículos, preferencialmente por meio de adesivo permanente de alta aderência;

4.10.2.3.

A fixação deve garantir leitura confiável mesmo com o veículo em movimento, em condições climáticas variadas.

4.10.2.4.

Plena compatibilidade com o sistema de cancelas automáticas fornecido, inclusive com as antenas e os leitores utilizados;

4.10.2.5.

Prestação de **suporte técnico completo** para os procedimentos de **emissão, ativação, substituição e desativação** dos dispositivos, conforme demanda operacional da Administração;

4.10.2.6.

Substituição **sem ônus adicional para a Administração** de quaisquer unidades que apresentem defeito de fabricação, vício oculto ou falha técnica dentro do prazo de garantia estabelecido.
- 4.11.

DESCRIÇÃO DO ITEM 4:
- 4.12.

Trata-se do **Fornecimento de Crachás de identificação (sob demanda)**.

4.12.1.

A contratada deverá fornecer, conforme solicitação expressa da Administração, crachás de identificação funcionais e personalizados, observando-se as seguintes especificações técnicas mínimas:

4.12.2.

Crachá de identificação funcional confeccionado em material resistente (PVC rígido ou similar), no formato padrão 86mm x 54mm (tamanho CR-80), com impressão em alta resolução frente e verso.

4.12.3.

Os crachás deverão ser confeccionados com impressão colorida em alta qualidade e conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

4.12.3.1.

A face frontal deverá conter, de forma visível e legível:

Nome completo do(a) servidor(a), colaborador(a) ou autorizado(a);

Número de matrícula ou código funcional;

Cargo ou função desempenhada;

Fotografia atualizada e em boa resolução;

Logomarca institucional da Administração, conforme modelo a ser fornecido.

4.12.3.2.

A face posterior deverá conter:

Número de matrícula ou identificação funcional.

QR Code

bem como orientações resumidas de conduta ou informações de emergência.

4.12.4.

Os crachás deverão conter, obrigatoriamente, o QR Code como **elemento de autenticação automatizada**.

4.12.5.

Deverão ser confeccionados crachás com diferenciação cromática, de forma a possibilitar a identificação visual imediata de Servidores Próprios, Terceirizados, Alunos e Visitantes.

4.12.6.

DAS AMOSTRAS

4.12.6.1.

O HUPAA se reserva ao direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica;

Termo de Referência - SEI 53990799

SEI 23540.001613/2025-19 / pg. 8

4.12.6.2. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado;

4.12.6.3. **Quando solicitadas**, as amostras deverão ser apresentadas na quantidade solicitada no **prazo máximo de 5 dias úteis** contados do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação. Caso não cheguem nesse prazo, deverá ser comprovado o envio do material através do código de rastreamento com data dentro do limite previsto;

4.12.6.4. A **quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item**, apresentada na embalagem original, conforme comercializada;

4.12.6.5. A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras;

4.12.6.6. Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações: Amostra: descrição da amostra enviada; Licitação: número da licitação e do item a que se refere; Fornecedor: nome, telefone e e-mail; Representante: nome, telefone e e-mail;

4.12.6.7. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s);

4.12.6.8. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso;

4.12.6.9. A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado, prioritariamente, será a seguinte;

4.12.6.10. Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do edital, bem como se corresponde à proposta apresentada;

4.12.6.11. Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, à fragilidade, à durabilidade e se o objetivo de uso será alcançado. A depender da especificidade do produto e de sua classificação de risco, outros pontos e critérios poderão ser utilizados. Nesses casos, a avaliação final será de especialista ou profissional devidamente designado;

4.12.6.12. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação;

4.12.6.13. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo;

4.12.6.14. Para critério de aceite/negação das amostras, poderão ser utilizados pareceres de outras unidades filiadas à EBSEERH no quesito avaliação das marcas ofertadas;

4.12.6.15. A amostra colocada à disposição será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

4.12.6.16. O prazo para avaliação da amostra, pela equipe técnica, será de no máximo 10 dias corridos do recebimento.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. No valor global devem estar inclusos os custos da CONTRATADA relativos a seguros e tributos de qualquer natureza e demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto do contrato, considerando na composição de preços todos os custos de insumos, obtidos no mercado, com mão de obra (salários, encargos sociais, trabalhistas e benefícios), materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, bem como a taxa de lucro da CONTRATADA;

5.2. Nos casos excepcionais em que seja necessário separar a base de cálculo do ICMS dentro de uma nota fiscal que também incida o ISS, conforme previsto na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, será obrigatório emitir duas notas fiscais: uma referente à prestação de serviços, tributada pelo ISS, que corresponderá ao valor da mão de obra, e outra relativa à venda de mercadorias, tributada pelo ICMS. A aplicação, anteriormente citada, se refere à retenção da contribuição previdenciária (INSS), destinada ao custeio do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (art. 31 da [Lei n.º 8.212/1991](#); a art. 219 do [Decreto n.º 3.048/1999](#)), a contratada deverá atender o que consta na [Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022](#) em seus art. 110, 116 a 118 e sua não observação implicará na aplicação do art. 119, parágrafo único da IN.

5.3. CONTRATADA deverá apresentar, em tempo hábil, contados a partir da vigência do contrato, o endereço fixo referente ao escritório da **Contratada** em Maceió/AL, em cumprimento ao disposto no item 10.6., “a”, do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 5/2017.

5.4. A exigência de instalação de escritório localidade (cidade/município) da prestação dos serviços, funda-se na experiência prática da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do HUPAA-UFAL/EBSEERH, sobretudo quanto ao atendimento dos empregados contratados e às substituições de colaboradores em caráter de urgência, visando salvaguardar o HUPAA-UFAL/EBSEERH de prejuízos, como a não substituição de colaboradores em caráter de urgência em razão da futura contratada não possuir profissional habilitado, no local da prestação dos serviços, para suprimir necessidade imediata.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefones para que a CONTRATANTE possa se comunicar.

5.6. A proposta deverá ser feita levando em consideração todos os itens desse Termo de Referência e seus Anexos.

5.7. A CONTRATADA deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, realizar perícia dos postos de trabalho por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, sendo esta responsabilidade compartilhada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, atestando o grau de insalubridade ou periculosidade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco.

5.7.1. A responsabilidade pela elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra é solidária, compartilhada pela empresa contratada (empregadora direta) e pela unidade hospitalar contratante (tomadora dos serviços prestados em seu estabelecimento) (art. 17 da [Convenção n.º 155 da OIT](#); art. 5º-A, §3º, e art. 9º, §1º, da [Lei n.º 6.019/1974](#); art. 9º da [Lei n.º 12.690/2012](#); itens 1.5.8. e seguintes da [NR n.º 1 do MTE](#); item 4.5.2. da [NR n.º 4 do MTE](#); e art. 68, §11, do [Decreto n.º 3.048/1999](#));

5.7.2. Admite-se a elaboração do laudo, preferencialmente, pela própria Administração ou, justificadamente, pela empresa contratada, pelo Ministério do Trabalho ou mediante a contratação de serviços especializados ([Parecer Jurídico n.º 00006/2018/CPLC/PGF/AGU](#); e [Acórdão TCU n.º 1496/2023 - Plenário](#));

5.7.3. Mesmo que o edital atribua à empresa contratada a obrigação de elaborar o laudo pericial, há a necessidade de homologação do laudo pela unidade hospitalar contratante, como decorrência do dever de fiscalização contratual e da obrigação de garantir as condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho do seu estabelecimento (item 10.1., alínea “f”, do Anexo VIII-B da [IN SEGES/MP n.º 5/2017](#); art. 4º, inciso XVI, da [Portaria n.º 8/2019 do Presidente da Ebserh](#) - 0766081; e art. 68, inciso VI, do [Regimento Interno da Administração Central da Ebserh](#));

5.7.4. Caso a unidade hospitalar contratante não acolha o laudo apresentado pela empresa contratada, deve fazer uso de Laudo Técnico substitutivo, justificando expressa e motivadamente as razões que afastam a utilização do laudo não homologado ([Parecer Jurídico n.º 119/2023/DJLC/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEERH](#) - 33005505);

5.7.5. A inserção de previsão relacionada a aferição e pagamento de adicional de insalubridade em contratos vigentes pode ensejar alteração qualitativa, cuja viabilidade depende de análise individualizada de cada situação concreta;

5.7.6. No tocante ao adicional de insalubridade, cabe destacar que o art. 193, parágrafo 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição da República e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos ([IRR-239-55.2011.5.02.0319](#)). Dessa forma, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, não podendo acumular. No caso de opção pelo adicional de insalubridade, este deve estar embasado em laudo pericial (TCU, Acórdão n.º 1496/2023 - Plenário);

5.7.7. O adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo vigente em âmbito nacional. O piso salarial da categoria estabelecido por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa somente poderá ser adotado como base de cálculo se o instrumento coletivo dispuser expressamente, sobre tal direito.

5.7.8. O prazo determinado no item 5.7 poderá ser prorrogado por período menor ou igual ao fixado inicialmente, apenas uma vez, por solicitação escrita e justificada da contratada, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Contratante.

5.7.9. Durante o período de realização da perícia de que trata o item 5.7, inclusive a eventual prorrogação, será considerado o grau de insalubridade definido na perícia realizada e ratificada;

5.7.10. O pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade resultante da perícia, será celebrado mediante termo aditivo contratual.

5.7.11. A perícia de que trata o item 5.7 ficará condicionada à ratificação da equipe técnica de segurança do trabalho da CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá conhecer as condições das áreas físicas do HUPAA-UFAL/EBSERH, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, não podendo alegar desconhecimento em hipótese alguma.

5.9. A CONTRATADA deverá ofertar equipe habilitada e treinamentos para desenvolver as atividades relacionadas às funções contratadas. Além disso, os funcionários deverão participar dos treinamentos de integração ofertados pela Contratante antes do início da execução dos serviços e periodicamente à critério da Contratante.

5.10. A CONTRATADA deverá considerar, para fins de elaboração da proposta, o adicional de periculosidade estipulado em acordo coletivo de trabalho, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.740/2012, que assegura aos vigilantes o direito a um acréscimo de 30% sobre o salário-base, em razão da natureza perigosa da atividade exercida.

5.11. Além do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012, a CONTRATADA deverá observar, para fins de composição da proposta e execução contratual, todos os demais adicionais, benefícios e obrigações trabalhistas estabelecidos em convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes, aplicáveis à categoria profissional dos vigilantes, inclusive aqueles referentes a adicional noturno, horas extras, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, entre outros, quando devidos. Esses custos devem estar integralmente contemplados na proposta financeira apresentada.

5.11.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas com cotação própria para cada tipo de posto, em cada regime - noturno e diurno - conforme quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as despesas legais incidentes, bem assim deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições de cada tipo de posto;

5.11.2. Para elaboração de suas propostas, as licitantes deverão preencher o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada no ANEXO VIII a este Termo de Referência

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. **Fica expressamente vedada a participação no presente certame da empresa responsável pela elaboração do Projeto de Segurança Institucional do HUPPA, contratado por meio do Processo nº 23540.003492/2023-88. Tal impedimento se aplica mesmo nos casos em que o projeto não tenha sido executado em sua totalidade, considerando-se o princípio da isonomia e a necessidade de se evitar conflito de interesses.**

6.5. Condições de habilitação:

6.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

6.6. Habilitação jurídica:

6.6.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.3. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

6.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 6.7.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.7.7. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de participação previstas no item 3 do edital
- 6.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 6.8.1. De acordo com o previsto no Edital.
- 6.9. **Qualificação técnico-operacional:**
- 6.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados observados os seguintes critérios:
- 6.9.2.1. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 17 (dezesete) postos de trabalho de vigilantes, independente da carga horária do posto, conforme prevê a IN 05/2017.
- 6.9.2.2. Para a comprovação do número mínimo de vigilantes exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.9.2.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes conforme IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 6.9.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 6.9.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 6.9.2.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.9.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 6.9.3. Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 14.967/2024, Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024.
- 6.9.4. Declaração fornecida pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Departamento da Polícia Federal, de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes na matriz e filiais, se existir. No caso do licitante comprovadamente ser também empresa autorizada a formar e reciclar vigilantes, poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência.
- 6.9.5. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 6.10. **Critério de julgamento:**
- 6.10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO (PARA O GRUPO 1) E O MENOR POR ITEM (ITEM 4)** do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 6.11. **Modo de disputa:**
- 6.11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.12. **Intervalo entre lances:**
- 6.12.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de R\$ 100,00 (cem reais)

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 7.1.1. Atender a exigência de que a totalidade dos empregados alocados na execução do serviço fique à disposição em tempo integral nas edificações do HUPAA/UFAL.
- 7.1.2. A empresa deve ser especializada nos serviços constantes neste Termo de Referência, bem como possuir experiência comprovada por meio da documentação prevista neste Termo de Referência.
- 7.1.3. Realizar pagamento de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada, consideradas as contribuições sociais, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento, nos moldes do item 3 do ANEXO VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG.
- 7.1.4. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento pelo CONTRATADO de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, a Ebserh, mediante previsão em edital ou contrato, deverá adotar, entre outras medidas, os seguintes controles internos na forma dos artigo 146 parágrafo do Regulamento de Licitações e Contratos - EBSERH 2.0:
- 7.1.5. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sem prejuízo da edição de norma interna pela Ebserh.
- 7.1.6. Em observância ao art. 18, §2º da IN nº 05/2017, **justifica-se** a adoção do critério de conta-depósito vinculada, considerando que o modelo foi utilizado na última contratação vigente e alcançou êxito em sua finalidade.
- 7.1.7. Determinar a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos empregados da contratada alocados para a execução do serviço, sempre que as atividades a serem desenvolvidas o exigirem. Registra-se que os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa

contratada devem possuir o devido certificado de aprovação.

- 7.1.8. Ofertar equipe habilitada para desenvolver as atividades de **vigilância** no HUPAA/UFAL
- 7.1.9. Disponibilizar insumos em quantidade suficiente e com qualidade para todos os empregados.
- 7.1.10. Na prestação do serviço de vigilância desarmada, com seus postos de vigilância, a contratada deverá promover rondas ostensivas no HUPAA e atender a todas as demandas, utilizando-se das boas práticas e técnicas já consolidadas para a natureza do serviço;
- 7.1.11. Na prestação do serviço de vigilância, a contratada deverá manter vistorias patrimoniais constantes, impedindo uso de armas, restringindo o acesso não autorizado, provendo segurança de pessoal em todo o espaço físico sob administração e responsabilidade do HUPAA;
- 7.1.12. Na prestação do serviço de vigilância desarmada, a contratada deverá fornecer todo o equipamento e aparato necessário, tal como sistema de rádios aos vigilantes, conforme descrito neste Termo de Referência e nas normas vigentes, para poder promover a segurança de bens e usuários do Hospital.
- 7.1.13. O cargo a ser disponibilizado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra é o seguinte:

CARGO	CBO
Vigilante	5173-30

- 7.1.14. Os requisitos e perfil a serem cumpridos pelos vigilantes encontram-se no ANEXO IV deste Termo de Referência.
- 7.1.15. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.
- 7.1.16. Apresentar autorização ou revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, válida para o Estado de Alagoas, para os postos de Vigilância Patrimonial conforme estabelece a Lei nº 14.967 de 9 de setembro de 2024,
- 7.1.17. Comprovante de comunicação emitida pela Secretaria de Segurança Pública, em nome do licitante, em plena validade, de forma comprovar o cumprimento do disposto da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024.
- 7.1.18. Quando da assinatura do contrato, apresentar de cada profissional que prestará o serviço no HUPAA, toda a documentação exigida para exercício da profissão de vigilante, nos ditames da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024.
- 7.1.19. A cada ingresso de funcionário para atuar no HUPAA, também deverão ser fornecidos os documentos referentes ao item anterior.
- 7.1.20. Atender aos Critérios e Práticas de Sustentabilidade descritos tanto neste Termo de Referência quanto no Estudo Técnico Preliminar e, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, atendendo outros dispositivos que regem a matéria, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), o **parcelamento do objeto licitatório** deve ser considerado sempre que **tecnicamente viável** e **economicamente vantajoso**, com vistas a fomentar a **ampla competitividade**, evitar a **concentração de mercado** e assegurar o **melhor aproveitamento dos recursos públicos**. A norma, entretanto, **admite exceções**, reconhecendo a possibilidade de inviabilidade do parcelamento nos casos em que tal medida possa comprometer a **eficiência da contratação**, a **integração técnica** da solução pretendida ou a **economicidade do certame**.
- 8.2. No caso específico da contratação pretendida pelo **Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas (HUPAA-UFAL)**, a **análise técnica e mercadológica** conduzida pela Administração evidenciou que a execução **integrada** dos serviços do grupo 1 que corresponde à **vigilância patrimonial desarmada, controle de acesso veicular e fornecimento de dispositivos de identificação** (TAGS) configura uma **solução sistêmica indivisível**, cuja **eficácia operacional** depende da plena **interoperabilidade** e da **integração funcional** entre todos os seus componentes. A eventual **fragmentação do objeto** acarretaria riscos significativos à **padronização tecnológica**, ampliaria as **vulnerabilidades operacionais**, dificultaria a **alocação clara de responsabilidades contratuais** e aumentaria, de maneira desproporcional, a **complexidade da gestão, fiscalização e coordenação administrativa** do contrato, com potenciais impactos adversos à **continuidade e qualidade** dos serviços prestados.
- 8.3. Cumpre destacar, ainda, que, à luz do disposto no **art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016** — diploma aplicável às empresas estatais, como a **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)** —, o **parcelamento do objeto** deve ser adotado **sempre que possível**, desde que não importe em **prejuízos à execução do contrato** ou à **obtenção de condições mais vantajosas** para a Administração Pública. Na presente hipótese, restou demonstrado que a contratação em 2 grupos configura a alternativa mais **eficiente** e **vantajosa**, ao viabilizar:

- a **integração operacional** dos serviços correlatos;
- a **racionalização do uso de recursos públicos**, mediante redução de custos administrativos e operacionais;
- a **simplificação da gestão e fiscalização contratual**, com maior controle e clareza na responsabilização do contratado; e
- a **garantia de continuidade e qualidade** na prestação dos serviços essenciais ao funcionamento do hospital universitário.

- 8.4. Diante do exposto, a opção foi adotado o **parcelamento parcial do objeto**, sendo 1 grupo referente à solução viável para promover o controle de acesso externo, e o item 4, para fornecimento de crachás, que deverá promover o início da fase de controle de acesso interno através da identificação de pessoal, conforme prevê o plano de segurança do HUPAA.
- 8.5. O parcelamento está devidamente fundamentado nos **princípios da eficiência, economicidade, padronização, responsabilidade e continuidade do serviço público**, em perfeita conformidade com os **marcos normativos aplicáveis** à espécie. Trata-se, portanto, de solução que se coaduna com o interesse público e com as melhores práticas administrativas voltadas à obtenção do **resultado mais adequado para a Administração e para a sociedade**.

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para a segurança na elaboração da proposta, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas
- 9.2. O HUPAA Fica localizado na Av. Lourival Melo Mota s/nº Tabuleiro do Martins - CEP 57072-900.
- 9.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 9.5. As vistorias deverão ser previamente agendadas por meio do telefone (82) 3202-3770 ou pelo e-mail: edite.barrros@ebserh.gov.br.
- 9.6. A realização será comprovada pelo preenchimento da Declaração de Realização de Vistoria, seguindo o modelo do ANEXO VI a este Termo de Referência. Tal declaração deverá ser preenchida após a realização da vistoria e em 2 (duas) vias, em que uma ficará com a Contratante e a outra com a Contratada, devendo esta inserir tal documento na relação de documentos para a etapa de habilitação da licitação.
- 9.7. A vistoria poderá ser dispensada pelos licitantes. Nestes casos, caberá ao licitante o preenchimento da Declaração de Dispensa de Vistoria, inserindo esta declaração em sua documentação para a etapa de habilitação da licitação e seguindo o modelo previsto no ANEXO VII deste Termo de Referência.
- 9.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.8.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (**vinte e quatro**) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016 e art. 147 caput do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).
- 10.1.1. O prazo referido de 24 meses contribui significativamente para mitigar os riscos associados à necessidade de uma nova contratação. Esse período estendido oferece tanto estabilidade e continuidade no suporte técnico quanto propõe tempo hábil para elaboração dos processos administrativos, caso haja insatisfações de alguma parte. Além disso, um contrato de maior duração é mais atrativo competitivamente, proporcionando previsibilidade financeira tanto para o fornecedor quanto para o hospital, o que pode resultar em melhores condições comerciais e redução de custos. Dessa forma, o contrato atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.
- 10.2. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Modelo de execução do Serviço de Vigilância

- 11.1.1. Os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e segurança às autoridades e/ou funcionários em seus deslocamentos, quando necessário.
- 11.1.2. Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pela contratada junto à contratante, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto. Contudo, não poderá a contratada, para repor profissionais ausentes nos postos (em virtude de refeições, uso de banheiro ou qualquer outra necessidade), fazer uso de vigilante lotado em outro posto desta contratação, devendo a contratada, às suas expensas (sem qualquer ônus à contratante), providenciar a reposição temporária deste posto e manter todos os postos de vigilância simultaneamente preenchidos, sem lacunas ou desguarnecidos durante a prestação do serviço.
- 11.1.3. A Contratada, por meio de mão de obra capacitada, deverá prestar os seguintes serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante:
- 11.1.3.1. Realizar o controle de fluxo de acesso de pessoas: Controlar o fluxo de acesso (entrada e saída) de acompanhantes, clientes enfermos, empregados da Ebserh, estudantes, funcionários das empresas terceirizadas, fornecedores, residentes, servidores do HUPAA/UFAL, visitantes e outros; Informar e orientar aos usuários sobre os procedimentos formais estabelecidos pela Instituição [Controlar rigorosamente a entrada de pacientes no HUPAA/UFAL, através das portarias de acesso; Monitorar a utilização de crachá funcional que será obrigatório para empregado público da Ebserh, estudantes, funcionário das empresas terceirizadas, residentes e servidor da HUPAA/UFAL; Impedir que Pessoas não autorizadas circulem pelo HUPAA/UFAL; Restringir à entrada de alimentos, bebidas e cigarros; Manter organizado local de trabalho, atender aos usuários com urbanidade e hospitalidade; Comunicar e registrar ocorrências em tempo real de fatos relacionados à usuários, funcionários ou prestadores de serviços, e avarias ou furtos de equipamentos; Noticiar e apontar em livro de ocorrência as intercorrências relativas ao fluxo de acesso de pessoas; Vedar a entrada de pessoas para a comercialização de produtos.
- 11.1.3.2. Realizar o controle de acesso de veículos: não permitir entrada de veículos sem tag; orientar os condutores à não estacionar em faixas de pedestres, na frente das cancelas dificultando o tráfego de veículos, ocupar apenas uma vaga e que a velocidade de tráfego está limitada a 20 km/h; impedir pessoas de comercializar produtos ou panfletar no estacionamento; não permitir que as cancelas fiquem elevadas e sem controle de fluxo; proibir a entrada de veículos de fast food; Registrar em planilha de Controle de Acesso e permitir a entrada de veículos dos fornecedores (enxoval hospitalar, equipamentos medico-hospitalar, insumos, medicamentos, produtos para saúde, dentre outros) pela Guarita B; comunicar e registrar ocorrências de fatos, e avarias relacionadas aos equipamentos (cancelas, mobiliários) que estão sob sua responsabilidade; noticiar e apontar em livro de ocorrência as intercorrências relativas ao fluxo de veículos.
- 11.1.3.3. Permitir o ingresso nas instalações sob sua responsabilidade somente de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas, conforme orientações detalhadas da equipe de fiscalização do contrato e responsáveis patrimoniais, registrando, inclusive, a retirada e a devolução de chaves às pessoas autorizadas;
- 11.1.3.4. Responsabilizar-se pela guarda e controle das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas ou disponibilização de suas chaves apenas a pessoas previamente identificadas e autorizadas por escrito pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato ou pelo responsável patrimonial da unidade, conforme o caso, segundo orientação da fiscalização;
- 11.1.3.5. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- 11.1.3.6. Controlar com rigor diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas, anotando em documento próprio, ou operando sistema de controle eletrônico eventualmente adotado pelo HU, de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar;
- 11.1.3.7. Colaborar com a Polícia Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 11.1.3.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- 11.1.3.9. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança da Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.1.3.10. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

11.1.3.11. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente;

11.1.3.12. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

11.1.3.13. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

11.1.3.14. Executar a(s) ronda(s), conforme a orientação recebida da Contratante verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

11.1.3.15. Somente o posto da recepção está autorizado à guarda de objetos dos visitantes.

11.1.3.16. Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do Posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;

11.1.3.17. Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;

11.1.3.18. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

11.1.3.19. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

11.1.3.20. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;

11.1.3.21. Promover buscas nos ambientes quando notificada sobre ocorrências criminosas, buscando identificar suspeitos e recuperar bens, colaborando com o trabalho das polícias;

11.1.3.22. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

11.1.3.23. A Contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização do Contrato relatório detalhado de todas as ocorrências do período, com descrição de cada uma delas, acompanhada de fotos, quando necessário, e informe fundamentado a providência tomada diante de cada fato;

11.1.3.24. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta.

11.1.4. Competências Pessoais Desejáveis: Capacidade de trabalhar em equipe, demonstrar solicitude; segurança, controle emocional, criatividade, cordialidade, capacidade de organização, paciência, capacidade de localização, capacidade de identificar limites, capacidade de lidar com estresse, atenção ao detalhe, comunicação e agilidade.

11.2. Modelo de execução do serviço de Locação de Cancelas Eletrônicas de controle de Veículos.

11.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.3.1. O prazo para CONTRATADA elaborar projetos e cronogramas de implantação da solução completa será de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

11.3.2. O prazo para instalação e implantação da solução completa será de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão de Ordem de Serviço pela área gestora, que deverá ser emitida imediatamente após conclusão do item 12.3.1.

11.3.3. O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa, sendo necessário o aceite desta administração

11.3.4. Concluída a implantação da solução, a CONTRATADA deverá realizar, em até 48 (quarenta e oito) horas, treinamento in loco, dos Fiscais Técnicos do Contrato e dos servidores indicados da CONTRATANTE para operação do equipamento, reciclando a cada seis meses, se necessário, ou se houver atualização nas plataformas dos equipamentos.

11.3.5. Compete à empresa contratada a execução de todas as atividades correlatas à implantação e funcionamento do sistema, incluindo:

11.3.5.1. **Construção da base de concreto** para instalação das cancelas;

11.3.5.2. Instalação de **eletrodutos, conduítes e cabeamento** elétrico e lógico;

11.3.5.3. Instalação **completa do sistema**, com montagem, integração e testes de funcionamento;

11.3.5.4. Fornecimento de todos os **acessórios, conectores, suportes e materiais** necessários à perfeita fixação, alimentação elétrica e interligação dos equipamentos;

11.3.6. A contratada deverá prestar **manutenção preventiva e corretiva**, conforme segue:

11.3.6.1. **Manutenção preventiva periódica**, com cronograma previamente aprovado pela Administração;

11.3.6.2. **Manutenção corretiva** com atendimento técnico em até 24 horas após abertura do chamado técnico;

11.3.6.3. Substituição de **componentes defeituosos sem ônus adicional** durante toda a vigência contratual;

11.3.6.4. Disponibilização de canal de atendimento para abertura de chamados e suporte técnico durante todo o período de locação.

11.4. Modelo de execução do serviço de Fornecimento de Tags para Veículos (sob demanda)

11.4.1. O quantitativo indicado no instrumento convocatório possui caráter estimativo, não vinculando a Administração à aquisição integral dos itens licitados. O fornecimento dar-se-á **conforme necessidade e mediante solicitação expressa**, durante a vigência contratual, observando-se o princípio da conveniência administrativa.

11.4.2. A aquisição será contratada por demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de segunda a sexta, horário comercial (8h às 17h), cabendo a CONTRATADA aceitar todas as regras e condições impostas na legislação e nos instrumentos elaborados pela CONTRATANTE.

11.4.3. Os itens deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital e/ou Termo de Referência e seus anexos.

11.4.4. O local de entrega será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, nos dias úteis, no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes situado na Av. Lourival Melo Mota s/nº Tabuleiro do Martins - CEP 57072-900.

11.4.5. Os dispositivos de identificação veicular a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências técnicas:

11.4.5.1. Emissão de **código único, criptografado e inviolável**, assegurando a individualização segura de cada veículo autorizado ao acesso;

11.4.5.2. Instalação simples e eficaz, preferencialmente por **adesivo permanente de alta aderência**, apropriado para fixação no **para-brisa** dos veículos;

11.4.5.3. Fixação que **garanta leitura confiável em movimento**, sob diferentes condições climáticas (chuva, calor, poeira etc.);

11.4.5.4. **Plena compatibilidade** com o sistema de controle de acesso fornecido, incluindo antenas, leitores e demais componentes utilizados;

11.4.5.5. Conformidade com os protocolos de comunicação e leitura adotados nas cancelas automáticas implantadas;

11.4.5.6. Garantia de funcionamento sem necessidade de bateria, com tecnologia **passiva UHF** (ou superior), adequada para operação segura e contínua;

11.4.5.7. **Identificação não violável**, com proteção contra clonagem ou reemissão não autorizada.

11.4.6. A contratada deverá prestar os seguintes serviços, vinculados ao fornecimento das TAGs:

11.4.6.1. **Suporte técnico integral** aos procedimentos de emissão, ativação, substituição e desativação dos dispositivos, conforme demanda operacional da Administração;

11.4.6.2. **Substituição, sem ônus adicional**, de quaisquer unidades que apresentem **vício oculto, defeito de fabricação ou falha técnica**, dentro do prazo de garantia contratual;

11.4.6.3. Fornecedor das TAGs devidamente **testadas e homologadas**, prontas para uso, acompanhadas de documentação técnica e identificação codificada;

11.4.6.4. Entregas parceladas, conforme cronograma ou solicitações emitidas pela Administração durante a vigência do contrato.

11.4.6.5. **Modelo de execução do serviço de Fornecedor de Crachás de identificação (sob demanda)**

11.4.7. A aquisição será contratada por demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de segunda a sexta, horário comercial (8h às 17h), cabendo a CONTRATADA aceitar todas as regras e condições impostas na legislação e nos instrumentos elaborados pela CONTRATANTE.

11.4.8. Os itens deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital e/ou Termo de Referência e seus anexos.

11.4.9. O local de entrega será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, nos dias úteis, no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes situado na Av. Lourival Melo Mota s/nº Tabuleiro do Martins - CEP 57072-900.

11.4.10. Emitida a Nota de Empenho, será solicitada à contratada o envio de amostra, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido da contratante.

11.4.11. Caso a amostra não seja aprovada, a contratante fará as observações necessárias em até 03 dias úteis, a partir do recebimento da amostra, encaminhará as observações via correio eletrônico e nova amostra deverá ser encaminhada para verificação e aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4.12. O encaminhamento de amostra ocorrerá quantas vezes for necessária para aprovação final.

11.4.13. A amostra será encaminhada na versão física, não sendo aceita amostra impressa ou via correio eletrônico.

11.4.14. Aprovada a amostra, será emitida ordem de serviço à contratada contemplando a demanda do HUPAA, para que confeccione os crachás no prazo de 10 (dez) dias úteis

11.4.15. Não serão aceitos crachás esmaecidos, com fotos escaneadas em baixa resolução e/ ou distorcidas, fora dos padrões de cores, com dados variáveis errados, logomarcas das filiais trocadas, ou seja, fora do leiaute fornecido como parâmetro, devendo a Contratada para tanto reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.4.16. A Contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução, desde que não onere o valor final do contrato.

11.4.17. O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa, sendo necessário o aceite desta administração.

11.4.18. O prazo para análise das amostras por parte da equipe técnica é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do material

11.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do art. 40 da Lei 13.303/2016 e o art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLCE 2.0 da EBSERH.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.7. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

11.7.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

11.7.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

11.7.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

11.7.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

11.7.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

11.7.6. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados públicos, servidores ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

11.10.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

11.10.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.10.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

11.10.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

11.10.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

11.10.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.10.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.10.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

11.10.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

11.10.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.10.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

11.10.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.10.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

11.10.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.10.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.10.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.10.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

11.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.17. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.18. Além das disposições acima citadas, a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA OBSERVARÁ, ainda, as seguintes diretrizes:

11.18.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas

inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

IV - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.18.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente.

11.18.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

11.19. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

11.19.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

11.20. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

11.20.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

11.21. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

11.21.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.21.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.21.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 46 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.21.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente e culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11.22. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS CONTRATOS avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.22.1. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

11.22.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.22.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.22.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.22.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.22.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.22.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.22.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.22.9. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII (DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.22.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTES Motorizado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Motocicleta(elétrica)	1
2	Capacete	2
3	Cotoveleiras(par)	4
4	Joelheiras(par)	4
5	luvas(par)	4
6	Jaqueta	4

EQUIPAMENTOS COMUNS A TODOS OS POSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Cone de sinalização flexível	60
2	Corrente de sinalização em Metros	200
3	Detector de metais em bastão	4
4	Lanterna	16
5	Pedestal de sinalização	40
6	Rádio de comunicação (alcance mínimo = Raio de 5 Km)	16
7	Balcão Square + guarda-sol (pontos de apoio estacionamento)	6
8	Ibutton TAGs	50
9	Bastão de Ronda	16
10	Banquetas altas para posto de vigilância	16
11	Ponto eletrônico	1

MATERIAIS COMUNS A TODOS OS POSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Apito com cordão (uso pessoal)	31
2	Tonfa (cacetete)	16
3	Livro de ocorrência	16 (mensal)
4	Porta Tonfa	16
5	Canetas esferográficas, tinta azul ou preta, ponta média, material plástico, ou similar;	31(mensal)
6	Máscara cirúrgica c/ elásticos laterais(caixa)	2(mensal)
7	Protetor solar fator (para os rondistas diurnos)	16(mensal)
8	Repelente	16 (mensal)

UNIFORMES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE
1	Calça, braguilha forrada, dois bolsos laterais, dois bolsos traseiros	4	2 por Semestre
2	Camisa manga curta, com logomarca da Contratante	4	2 por Semestre
3	Coturno	2	1por Semestre
4	Cinto, modelo social de couro clássico, cor preta, com fivela em metal, tipo regulável	2	1 por Semestre
5	Meia, tipo social, cor preta	4	2 por Semestre
6	Boné, com logomarca da Contratante	2	1por Semestre
7	Capa de Chuva, transparente	2	1por Semestre

12.2. Os quantitativos dos uniformes, refere-se a quantidade anual estimada por empregado.

12.3. Os equipamentos ora descritos encontram-se especificados de forma mais detalhada no ANEXO V

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Conforme IN nº 05/2017, as propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços ANEXO VIII), devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando ainda:

- Nome Comercial;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta.
- Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços (ANEXO VIII);
- A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação e;
- A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

13.1.1. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

13.1.2. As empresas deverão apresentar suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho à qual estão vinculadas, vigente à época da fase de orçamentação do serviço, observada as categorias profissionais objeto deste Projeto Básico. Em caso de homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho após a fase de lances, o contratado terá direito à solicitar o pedido de repactuação contratual para atualização dos valores provenientes de tal instrumento.

13.1.3. A empresa vencedora do certame, deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e início da prestação do serviço, apresentar um laudo pericial emitido por profissionais devidamente qualificados de forma a atestar a existência de condições de trabalhos insalubres, quando necessário, fornecendo os laudos finais para validação da área especializada da instituição com a posterior solicitação de aditivo pela contratada para inclusão do referido benefício.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme Termo de Referência.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.9. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.13. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.20. **A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela do ANEXO II deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:**

14.20.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.20.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.20.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.21. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.22. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

14.23.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.23.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.23.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

14.23.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.23.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.23.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.23.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.24. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.27. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.29. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.30. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.32. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

- 14.33. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.34. O prazo de validade;
- 14.35. A data da emissão;
- 14.36. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.37. O período de prestação dos serviços;
- 14.38. O valor a pagar; e
- 14.39. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.40. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.41. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.42. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Índice de Medição de Resultados - IMR

- 14.43. Durante a verificação da conformidade da prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, com as regras e metodologias constantes no ANEXO II.
- 14.44. Nos termos do item 1, do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, respeitado o limite de glosa até 20% sobre a fatura mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 14.44.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.44.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.44.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.45. A fórmula de cálculo detalhada no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ANEXO II deste Termo de Referência será utilizada para aferição do pagamento mensal.
- 14.46. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- 14.47. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- 14.48. não configure descaracterização do objeto contratado.

15. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

- 15.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 15.2. A Planilha de custos é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços. A planilha de custos e formação de preços deverá ser elaborada conforme o ANEXO VIII **deste Termo**, que está baseada no anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.
- 15.3. O salário normativo mensal da categoria, para elaboração da planilha de custos e formação de preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e homologada para o ano em vigor. Caso não haja previsão de piso salarial estabelecidos em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo para as categorias estabelecidas na contratação, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de preço através dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017.
- 15.4. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no anexo VII item 6.2 - c da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.
- 15.5. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do HUPAA/UFAL- Filial EBSERH, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
- 15.6. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, instrumentos necessários, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, bem como outros exigidos pela convenção coletiva da categoria.
- 15.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações deste Termo de Referência não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” ou alterar a composição de preços unitários.
- 15.8. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL.
- 15.9. O HUPAA/UFAL - Filial EBSERH poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 15.10. A inobservância do prazo fixado pelo HUPAA/UFAL - Filial EBSERH para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/ incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

15.11. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, o HUPAA/UFAL – Filial EBSE RH poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

15.12. Não há previsão, por parte do Hospital das Clínicas da HUPAA/UFAL, de horas extras para os cargos previstos neste Termo; caso ocorra a necessidade do uso desta mão de obra, entretanto, as horas serão controladas por intermédio do banco de horas, conforme legislação vigente.

15.13. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até o local de trabalho, por meios próprios em casos de paralisação de transporte coletivo regular, ou providenciar a imediata substituição dos profissionais para o período.

15.14. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

15.15. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009).

15.16. Na composição do Módulo 6 (CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO) da planilha de custos e formação de preços (ANEXO VIII), no que tange aos percentuais de Tributos Federais (PIS/COFINS), as alíquotas deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

15.17. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS deverá ser cotado o percentual das alíquotas efetivas, tendo em vista que as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

15.18. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

15.19. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

15.20. A alíquota do ISS terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de apresentação de documentação específica.

16. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

16.1. O valor estimado pela Administração é sigiloso, nos termos do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Obrigações da Contratante

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

17.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores designados, que atuarão junto ao HUPAA/UFAL – filial EBSE RH e aos responsáveis da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital;

17.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

17.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, dos seus anexos e, especialmente, deste Termo de Referência;

17.11. Disponibilizar instalações sanitárias;

17.12. Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, caso haja;

17.13. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela Administração e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.14. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

17.15. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio da Unidade de Suporte Operacional, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato;

17.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

17.17. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;

17.18. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

17.19. É vedado ao HUPAA/UFAL – filial EBSE RH e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, tais como:

- 17.19.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se aos responsáveis indicados pela empresa;
- 17.19.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 17.19.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 17.19.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 17.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 17.21. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;
- 17.22. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;
- 17.23. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos item 'd', Anexo VIII-B, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 17.24. Expedir autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e encaminhar à Instituição Financeira, após a CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento (Item 11, Anexo XII, IN nº 05/2017).
- 17.24.1. A autorização de que trata esse deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos (Item 11.3, Anexo XII, IN nº 05/2017).
- 17.24.2. Realizar, juntamente com a CONTRATADA, no dia anterior ao início da prestação dos serviços, inventário dos equipamentos da Contratante a serem cedidos à CONTRATADA.
- 17.24.3. Providenciar a publicação resumida do Contrato, resultando desse processo licitatório, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 17.25. **Obrigações da Contratada**
- 17.26. Contratar seguro de vida em grupo para todos os vigilantes e para o supervisor;
- 17.27. Destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.
- 17.27.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para mulheres pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 8% (*oito por cento*).
- 17.27.2. As vagas reservadas serão destinadas exclusivamente às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias de acordo de adesão, vedada a exigência, pela empresa contratada e pela Ebserh, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
- 17.27.3. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340/2006.
- 17.27.4. Sempre que houver um desligamento, a CONTRATADA deverá buscar atender ao percentual estabelecido no edital com a nova contratação.
- 17.27.5. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 17.27.6. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 17.27.7. Caso o contrato abranja diferentes tipos de serviços, as vagas deverão ser distribuídas de forma proporcional entre os diversos serviços, exceto se não houver disponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária, devidamente justificada.
- 17.27.8. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 17.27.5.
- 17.27.9. A CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 17.28. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 17.29. Fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas relacionados no (ANEXO V) deste termo como de responsabilidade da empresa CONTRATADA para execução dos serviços com qualidade e produtividade requerida.
- 17.30. **Caberá à contratada o fornecimento de água mineral para os bebedouros instalados exclusivamente em áreas sob controle e uso restrito da contratada, tais como Guaritas, Sala de Controle, Sala de Descanso e Sala de Apoio, responsabilizando-se integralmente pelo abastecimento, reposição e manutenção da qualidade da água fornecida, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.** O HUPAA permanecerá responsável pelo fornecimento de água apenas nos bebedouros de uso comum e coletivo, localizados em áreas de circulação geral da unidade hospitalar.
- 17.31. Realizar, juntamente com a Contratante, no dia anterior ao início da prestação dos serviços, inventário dos equipamentos da Contratante a serem cedidos à CONTRATADA.
- 17.32. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 17.33. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- 17.34. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados alocados à prestação do serviço o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:
- 17.34.1. Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os empregados e servidores do HUPAA, independente do cargo ou posição que ocupem;
- 17.34.2. Ser assíduo e pontual, apresentando-se sempre asseado, barbeado, unhas cortadas, sem adornos pessoais extravagantes, devidamente uniformizados e portando crachá;
- 17.34.3. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- 17.34.4. Comunicar imediatamente ao supervisor dos trabalhos quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços;

- 17.34.5. Manter-se no posto de trabalho, afastando-se apenas para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe foi cometido;
- 17.34.6. Não atender a chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções;
- 17.34.7. Não fumar enquanto no desempenho de suas funções;
- 17.34.8. **O uso de aparelho celular/smartphone deverá ocorrer exclusivamente em situações de comprovada e estrita necessidade.**
- 17.35. Cumprir rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, bem como demais orientações conforme Legislações (federais, estaduais e municipais), atentando-se, de forma especial, para os preceitos da NR nº 32 do MTE no que diz respeito aos seguintes itens elencados abaixo:
- 17.35.1. Proibir o ato de fumar;
- 17.35.2. Proibir o uso de calçados abertos;
- 17.35.3. Proibir a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- 17.35.4. Proibir o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho.
- 17.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 17.37. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
- 17.38. Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da Contratante em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) .
- 17.39. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0
- 17.40. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado
- 17.41. No caso de defeito de algum dos itens listados no ANEXO V deste Termo de Referência, a contratada obriga-se a informar, de imediato, o fato ao Fiscal do Contrato e providenciar o conserto ou substituição do mesmo, de forma a atender aos prazos de manutenção corretiva definidos neste Termo de Referência.
- 17.42. A contratada deverá disponibilizar e manter nas dependências da contratante, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 17.43. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados
- 17.44. Atender ao teor da legislação tributária vigente no momento do faturamento da prestação de serviços com o respectivo fornecimento de peças/componentes. Conforme o Art. 1º, §2º, da Lei Complementar nº 116/2003, ressalta-se que os serviços sujeitos ao ISSQN, ainda que envolvam o fornecimento de mercadorias, devem observar as exceções expressas na lista anexa à referida lei
- 17.45. No caso de incorrer na excepcionalidade da incidência do ICMS, em detrimento ao ISS, na forma do expresso na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, será obrigatório emissões de 2 (duas) notas fiscais, sendo uma nota fiscal com a prestação de serviço tributada pelo ISS, que será o valor da mão de obra do serviço realizado, e a outra nota fiscal de venda de mercadoria tributada pelo ICMS.
- 17.46. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 17.47. **Manter todos os turnos preenchidos com equipe habilitada, providenciando a imediata substituição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o início do funcionamento dos serviços/unidades/setores dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente, devendo comunicar por e-mail à Equipe de Fiscalização os dados do vigilante substituído e substituto, cabendo consignar que:**
- 17.47.1. A ausência do colaborador no posto de trabalho por um período maior do que 2h até o limite de 6h, acarretará desconto de metade do valor pago diariamente pelo posto (calculado a partir da divisão do valor mensal do posto por 30 dias);
- 17.47.2. A ausência por período superior a 6h, onde não ocorreu reposição, acarretará desconto de 100% do valor diário do posto;
- 17.47.3. As aplicações do desconto na fatura mensal referente às ausências não cobertas, não excluirão a glosa aplicada através do Instrumento de Medição de Resultados referente a esta ocorrência.
- 17.48. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente.
- 17.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.50. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.51. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do argo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 17.52. Dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, além de suporte técnico, com experiência comprovada, conforme exigências deste Termo de Referência.
- 17.53. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme exigido na legislação pertinente vigente, e equipamentos de proteção coletiva, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, sem custo adicional para a contratante.
- 17.53.1. O custo dos EPI, EPC e uniformes, incluindo os EPIs e EPCs descartáveis (tais como luvas, máscaras, máscaras pff e batas), bem como de seus

insumos, deverá compor o item “Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, EPI’s, EPC’s e outros)” constante do subgrupo “Insumos de Mão de Obra” da planilha de custos e formação de preços de mão de obra para execução de serviços connuos, conforme ANEXO VIII

17.53.2. Para o adicional de periculosidade ou de insalubridade, recomenda-se observar o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o trabalhador que exerça atividade caracterizada como insalubre e perigosa deve optar entre o recebimento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, sendo vedada a acumulação de ambos os benefícios, adicionalmente, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado apenas aquele de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, não sendo permitida a percepção cumulativa de adicionais, dessa forma, caso a atividade desempenhada pelos profissionais contratados exija o pagamento do adicional de periculosidade, não caberá a inclusão do adicional de insalubridade no preço da contratação.

17.54. Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso, de acordo com o art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No entanto, será exigida que a marcação seja feita por ponto eletrônico pela segurança jurídica, precisão e transparência no registro das horas trabalhadas pelos funcionários. Além disso, os sistemas eletrônicos de registro permitem uma maior facilidade de auditoria interna e externa.

17.55. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, incluindo os descartáveis, quando for o caso (uniformes, crachás e EPIs em boas condições de conservação e higiene). Assim, nas dependências da contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e em bom estado de conservação, de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

17.56. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

17.57. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal, constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

17.58. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

17.59. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

17.60. Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual nenhum prestador de serviço da contratada lotado no HUPAA poderá estar com férias vencidas.

17.61. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

17.62. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

17.63. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

17.64. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização do Contrato.

17.65. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

17.65.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento que deverá ser feito em espécie aos colaboradores.

17.66. A contratada deverá assegurar que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

17.67. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.

17.68. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do hospital.

17.69. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.70. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pelo Fiscal do Contrato.

17.71. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

17.72. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.73. Utilizar software para a gestão da manutenção/calibração/qualificação dos equipamentos, disponibilizado pela contratante..

17.74. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito formalmente pela Administração, para representá-la na execução do contrato .

17.75. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

17.76. Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

17.77. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

17.78. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.79. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.

17.80. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 17.81. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do contratante e liberação no posto de vigilância.
- 17.82. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante.
- 17.83. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 17.84. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 17.85. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público,providenciando que os colaboradores cheguem à contratante em horário hábil para o trabalho.
- 17.86. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da contratante, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 17.87. Encaminhar a contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 17.88. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo:alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 17.89. O salário base de cada profissional da contratada vinculado ao objeto deste Termo de Referência não poderá ser inferior ao salário base previsto na planilha de custos e formação de preços de mão de obra apresentado na proposta do licitante que foi aceita após a fase de lances do processo licitatório, conforme modelo de planilha do ANEXO VIII deste Termo de Referência,e também não poderá ser inferior ao estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria-CCT, caso se aplique.
- 17.90. Não realizar a veiculação de publicidade a cerca do contrato,salvo se houver prévia autorização da Administração
- 17.91. A prestação de serviços pelos funcionários da contratada no HUPAA não configuram vínculo empregatício com a contratante
- 17.92. A contratada deverá instalar escritório na cidade de Maceió , ou em um raio máximo de até 100 km , a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a contratada já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório. Neste estabelecimento, deverá dispor de capacidade operacional, por meio de Preposto, para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 17.93. Os licitantes tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar na planilha de custos e formação de preços, ANEXO VIII -PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, as alíquotas médias, dos últimos 12 meses, efetivamente recolhidas dessas contribuições. Para comprovação das alíquotas efetivamente recolhidas, o licitante deverá apresentar documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.
- 17.94. O contratado tributado pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS deverá comprovar as alíquotas médias efetivas no momento darepactuação ou da renovação contratual, relativas aos últimos 12 meses anteriores à alteração contratual, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.
- 17.95. A contratada deverá atender às exigências da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST do HUPAA .
- 17.96. A contratação do fornecedor está submetida ao atendimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (SEI nº 23908451).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.1.2. Multa de:
- 18.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.1.2.2. 0,3% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.1.2.3. 0,5% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 18.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 18.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 18.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 18.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 18.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 18.4.8. não mantiver a proposta;
 - 18.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 18.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 18.12. Para fins de dosimetria na aplicação de Sanção Administrativa será utilizada a seguinte tabela:

DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR, CONTRATAR E MULTAS

Irregularidade	Sanção
Fraudar na execução do contrato.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comportar-se de modo inidôneo.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Cometer fraude fiscal.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a Contratante.	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.

Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1 (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir de 61 (sexagésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh, pelo período de 3 (três) meses. Caso o atraso superar os 61 dias, será aplicada também a proporcionalidade de 3 (três) dias de impedimento de licitar por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções
Reincidência em atrasos.	Pena: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por inexecução total do objeto.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato de locação ou o Contrato de Comodato.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial.	Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Por causar prejuízos a administração.	Pena: Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

18.13. As penas previstas para as sanções aplicadas podem ser reduzidas nos seguintes casos:

18.13.1. Irregularidades que não tenham acarretado prejuízos significativos e que não tenham causado interrupções nos serviços prestados pela Contratante;

18.13.2. Irregularidades em que a CONTRATADA tenha promovido ações efetivas para solucionar ou minimizar os impactos causados por sua ação.

18.14. Nos casos em que seja a primeira ocorrência de irregularidade da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, e caso não tenha acarretado prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a CONTRATANTE.

18.15. Casos omissos não descritos serão analisados e sugerida a aplicação de penalidades a autoridade competente do HUPAA-UFAL/Ebserh.

18.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.16. A Ebserh, nos termos da legislação vigente, poderá, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada, proceder ao protesto em cartório dos títulos ou documentos que comprovem a dívida.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RLCE 2.0, com validade de 12 meses, renovável a 12 (doze) meses, e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem art. 183, inciso I, c/c art. 184, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2. Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e

19.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

19.7. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada;

- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 19.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

20.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

20.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

20.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

20.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

20.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

20.8. A CONTRATADA deverá avaliar a viabilidade de serem inseridos requisitos específicos de acessibilidade (art. 5º, inciso VI do RLCE 2.0) e de sustentabilidade social ou econômica da contratação (art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0). A sustentabilidade social guarda conexão direta com a concretização de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e fomento ao desenvolvimento regional e nacional. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, em sentido amplo, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3. Caso o contratado venha pleitear solicitação de reequilíbrio econômico financeiro da contratação que poderá ocorrer por reajuste em sentido estrito, repactuação ou revisão, deve ser juntado no pedido a planilha de formação de preços da época da elaboração da proposta, bem como a planilha de formação de preço da época da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

21.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.4.3. Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13.1. Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 174 do RLCE 2.0, adere-se à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada (Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário).

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)**

22.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando os itens 2 a 4 da contratação.

22.2.1. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

22.2.2. Caso o contratado venha pleitear solicitação de reequilíbrio econômico financeiro da contratação que poderá ocorrer por reajuste em sentido estrito, repactuação ou revisão, deve ser juntado no pedido a planilha de formação de preços da época da elaboração da proposta, bem como a planilha de formação de preço da época da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado,em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

AÇÃO	FONTE	PTRES	PLANO INTERNO	NATUREZA DE DESPESA
8585	1001A003NS	234195	EAM50000000	339039
8585	1001A003NS	234195	EAM50000000	339030
8585	1001A003NS	234195	EAM50000000	339037

24. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 24.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações abaixo discriminadas:
- I - Item 1 - Grupo 1: Serviço de vigilância desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo patrulhamento motorizado, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo todos os insumos e equipamentos necessários.
 - II - Item 4: Fornecimento de Crachás de identificação (sob demanda), com prendedor retrátil para crachá, material acrílico, personalizados com a logo da Ebserh e protetor de crachá, material acrílico rígido, para crachás com medidas 54x86mm aprox. na cor transparente.

- 24.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- I - Item 2 - Grupo 1: Locação de Cancelas Eletrônicas para Controle de Veículos.
 - II - Item 3 - Grupo 1: Fornecimento de Tags para Veículos (sob demanda).

24.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

24.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.5. **Consórcios:**

24.5.1. Não será admitida a contratação de consórcios.

24.5.2. A participação de consórcios na presente licitação não será permitida, visando garantir maior segurança jurídica e eficiência na execução do contrato. A exigência de participação individual assegura a responsabilidade exclusiva da contratada, reduz riscos operacionais e financeiros, facilita a gestão contratual e evita possíveis conflitos entre consorciados. Além disso, não compromete a competitividade, pois permite a participação de empresas com plena capacidade técnica e financeira para atender aos requisitos do edital.

25. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. **DA RESCISÃO**

26.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

26.2. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 184, I, do RLCE 2.0, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

27. **MATRIZ DE RISCOS**

27.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

28. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

28.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações

emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus cNo tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte: laboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

28.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

29. DA CONTA VINCULADA

29.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

29.2. **Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.**

29.3. A futura Contratada deve autorizar a Ebserh, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Ebserh (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

29.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

29.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

29.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

29.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

29.5.3. Multa sobre o FGTS; e

29.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

29.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

29.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Ebserh e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

29.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

29.9. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

29.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Ebserh, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

29.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

29.11. A Contratada deverá apresentar à Ebserh, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

29.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017."

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Edite Juliana Lins de Barros

Chefe da Unidade de Suporte Operacional

Unidade de Suporte Operacional

Coordenador (a) da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Eduardo Grassioli

Analista Administrativo

Gerência Administrativa

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Rafael Santos de Souza

Assistente Administrativo

Unidade de Suporte Operacional

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Jaina MacLanne Da Silva Costa

Técnico de Contabilidade

Setor de Contabilidade

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Daniel Luis Gomes Araujo

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Washington Junior Ferreira

Chefe da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação

Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

29.13. De acordo.

29.14. A **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada com fornecimento de mão de obra, equipamentos eletrônicos e insumos necessários para controlar os acessos do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas (HUPAA - UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).**, por um período de **24 meses**, se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

29.15. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

29.16. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade da instrução processual.

(Assinado eletronicamente)

Anderson de Barros Dantas

Gerente Administrativo

HUPAA-UFAL/EBSERH

Referência: Processo nº 23540.001613/2025-19 SEI nº 53990799